



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua 19 de Novembro, 1980, - Bairro Morro da Esperança, Teresina/PI, CEP 64002-570
Telefone: (86) 3221-7142 - <http://www.adapi.pi.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00309.000150/2026-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Aquisição urgente insumos e materiais em decorrência de declaração de emergência zoonosológica no Piauí, considerando o **DECRETO Nº 24.299, DE 06 DE JANEIRO DE 2026** que declara Estado de Emergência Zoonosológica em todo o território do Estado do Piauí, para fins de prevenção da Peste Suína Clássica - PSC (ID 0022030129), conforme especificado na tabela abaixo (Item 1.3).

1.2 É dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar conforme Art. 28 do Decreto Estadual nº 21.872/2023:

“I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021...”

1.3 Especificação dos materiais:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND.	VL. EST. UNIT.	VL. EST. TOTAL
1	ADAPTADOR PARA AGULHA DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO	1000	UN	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
2	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25 X 7 (22 G)	60	CX C/ 100	R\$ 71,89	R\$ 4.313,40
3	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25 X 8 (21 G)	60	CX C/ 100	R\$ 79,54	R\$ 4.772,40
4	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO (VACUTAINER), 10 ML, TAMPA VERMELHA	80	CX C/ 100	R\$ 194,73	R\$ 15.578,40
5	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO (VACUTAINER), 4 ML, TAMPA ROXA	80	CX C/ 100	R\$ 119,82	R\$ 9.585,60
6	MICROTUBO DE CENTRIFUGAÇÃO TIPO EPPENDORF 2 ML, AUTOSUSTENTÁVEL COM TAMPA DE ROSCA.	10	PC C/ 500	R\$ 178,95	R\$ 1.789,50
7	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO, PVC, MIN 12 TUBOS	50	UN	R\$ 59,28	R\$ 2.964,00
8	ESTANTE PARA 50 TUBOS FALCON 15 E 50ML	50	UN	R\$ 79,80	R\$ 3.990,00
9	PIPETA PASTER DESCARTÁVEL, GRADUADA 3 ML	20	PÇ C/ 500	R\$ 129,55	R\$ 2.591,00
10	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML, COM AGULHA 25 X 8	60	CX. C/ 100	R\$ 229,97	R\$ 13.798,20
11	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, COM AGULHA 25 X 8	60	CX. C/ 100	R\$ 198,87	R\$ 11.932,20
12	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML, COM AGULHA 25 X 8	20	CX. C/ 100	R\$ 299,81	R\$ 5.996,20
13	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P	80	CX. C/ 100	R\$ 67,89	R\$ 5.431,20
14	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M	80	CX. C/ 100	R\$ 67,89	R\$ 5.431,20

15	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G	80	CX. C/ 100	R\$ 67,89	R\$ 5.431,20
16	MACACÃO DESCARTÁVEL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO QUÍMICA, TYVEC, TECIDO LAMINDO MICROPOROSO, COM CAPUZ, MANGA LONGA, COM ZÍPER, TAMANHO M	90	UN	R\$ 134,87	R\$ 12.138,30
17	MACACÃO DESCARTÁVEL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO QUÍMICA, TYVEC, TECIDO LAMINDO MICROPOROSO, COM CAPUZ, MANGA LONGA, COM ZÍPER, TAMANHO G	90	UN	R\$ 134,87	R\$ 12.138,30
18	MACACÃO DESCARTÁVEL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO QUÍMICA, TYVEC, TECIDO LAMINDO MICROPOROSO, COM CAPUZ, MANGA LONGA, COM ZÍPER, TAMANHO XG	90	UN	R\$ 134,87	R\$ 12.138,30
19	AVENTAL DESCARTÁVEL, TNT, MANGA LONGA, 50 GR	100	PC C/10	R\$ 49,95	R\$ 4.995,00
20	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	150	UN	R\$ 9,46	R\$ 1.419,00
21	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, COM FORRO, BRANCA, TAM 39 A 43	50	UN	R\$ 129,75	R\$ 6.487,50
22	BOTA PLÁSTICA PROPÉ BRANCA, DESCARTÁVEL, CANO ALTO, COM ELÁSTICO	12	PC C/ 100	R\$ 218,83	R\$ 2.625,96
23	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTE, 3 LT	300	UN	R\$ 11,98	R\$ 3.594,00
24	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF2 COM FILTRO	1000	UN	R\$ 3,48	R\$ 3.480,00
25	DESINFETANTE VIRICIDA VIRKON S 500G	50	UN	R\$ 279,94	R\$ 13.997,00
26	CAIXA TÉRMICA 34 LT	50	UN	R\$ 149,77	R\$ 7.488,50
27	CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO PLÁSTICA COM TAMPA E TRAVA, 30 LTS	50	UN	R\$ 149,83	R\$ 7.491,50
28	BALDE EM POLIPROPILENO, GRADUADO 10 LT, PARA DESINFECÇÃO DE INSTRUMENTOS E VESTIMENTAS.	50	UN	R\$ 149,85	R\$ 7.492,50
29	ÁLCOOL LÍQUIDO A 70%, 1000ML	80	UN	R\$ 24,95	R\$ 1.996,00
30	GELO-X RECICLÁVEL, 500 ML	200	UN	R\$ 12,98	R\$ 2.596,00
31	TERMÔMETRO VETERINÁRIO CLÍNICO DIGITAL	40	UN	R\$ 188,95	R\$ 7.558,00
32	ESTETOSCÓPIO PROFISIONAL, AÇO INOXIDÁVEL	40	UN	R\$ 374,94	R\$ 14.997,60
33	CABO DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 04	60	UN	R\$ 39,90	R\$ 2.394,00
34	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 24	60	CX C/ 100	R\$ 69,85	R\$ 4.191,00
35	PINÇA ANATÔMICA DE DISSECÇÃO, RETA 20 CM	60	UN	R\$ 59,98	R\$ 3.598,80
36	PINÇA DENTE DE RATO, 20 CM	60	UN	R\$ 69,89	R\$ 4.193,40
37	TESOURA CIRÚRGICA DE 20 CM RETA F/F	60	UN	R\$ 99,97	R\$ 5.998,20
38	TESOURA CIRÚRGICA DE 20 CM RETA R/R	60	UN	R\$ 99,97	R\$ 5.998,20
39	TESOURA TRINCANTE, 8" OU MAIS, 24 CM OU MAIS, AÇO INOX	30	UN	R\$ 299,98	R\$ 8.999,40
40	FACA AÇOUQUEIRO INOX CURVA DE 20 CM	40	UN	R\$ 199,95	R\$ 7.998,00
41	CAIXA DE INOX PARA INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, 6X12X6CM	20	UN	R\$ 464,98	R\$ 9.299,60
42	EMBALAGEM HOMOLOGADA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, UN 3373, 8LT	30	UN	R\$ 388,60	R\$ 11.658,00

43	CARTUCHOS DE FESTIM CALIBRE .22", 3 GRÃOS, VERDE	500	UN	R\$ 5,97	R\$ 2.985,00
44	CARTUCHOS DE FESTIM CALIBRE .22", 3 GRÃOS, VERMELHO	500	UN	R\$ 5,97	R\$ 2.985,00
45	MEIO MEM (EAGLE), SEM ANTIBIÓTICOS	6	FR 500 ML	R\$ 1.898,99	R\$ 11.393,94
46	MEIO VALLÉ, SEM ANTIBIÓTICOS	6	FR 500 ML	R\$ 1.799,00	R\$ 10.794,00
47	MEIO DE TRANSPORTE MOLECULAR	4	FR 500 ML	R\$ 1.998,98	R\$ 7.995,92
48	CORDA DE NYLON, ROLO COM 100 MT	5	RL C/ 100	R\$ 497,99	R\$ 2.489,95
VALOR ESTIMADO GLOBAL R\$ 320.390,37					

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da data da assinatura do contrato e improrrogável, na forma do **art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021**, por se enquadrar em uma **contratação emergencial** com base no **DECRETO Nº 24.299, DE 06 DE JANEIRO DE 2026** que declara Estado de Emergência Zoossanitária em todo o território do Estado do Piauí, para fins de prevenção da Peste Suína Clássica - PSC (ID 0022030129).

1.4 O **custo estimado** total da contratação é de R\$ 320.390,37 (trezentos e vinte mil trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos *na tabela acima*.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Considerando o Laudo diagnóstico PSC (0022030072), emitido pela Secretária de Defesa Agropecuária do Ministério de Agricultura e Pecuária;

2.2 Considerando o **DECRETO Nº 24.299, DE 06 DE JANEIRO DE 2026** que declara Estado de Emergência Zoossanitária em todo o território do Estado do Piauí, para fins de prevenção da Peste Suína Clássica - PSC (ID 0022030129), e considerando ainda:

2.3 Considerando a necessidade de intensificar as ações de vigilância, fiscalização e controle sanitário em criatórios de suínos para evitar a disseminação do vírus entre explorações e estabelecimentos rurais;

2.4 Considerando finalmente a necessidade de **aquisição emergencial de insumos e materiais** para eliminação de focos e evitar disseminação do vírus da PSC no território piauiense

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Espera-se atender a necessidade de intensificação das ações de vigilância, fiscalização e controle sanitário em criatórios de suínos para evitar a disseminação do vírus entre explorações e estabelecimentos rurais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

No que couber, o material deve ser reciclado, biodegradável e/ou atóxico.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4 Trata-se de material amplamente comercializado no mercado, a ser fornecido em remessa única;

4.4 A exigência de garantia contratual poderia encarecer desnecessariamente o valor do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 19 de Novembro, 1980, Bairro Morro da Esperança, CEP: 64.002-540, em Teresina (PI).

5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do

primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7 .1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.7.2 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou

dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF/CADUF-PI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8. 13 Habilitação Jurídica:

8.13.1 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. 14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.16 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

8.14.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.17.1 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.17.2 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Piauí.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 520.201

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 20.122. 0109. 2000;

Elemento de Despesa: 33.90.30;

Plano Interno: 2000;

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Teresina(PI), 03 de março de 2026.

JOSÉ IDÍLIO ALVES MOURA

Gerente de Defesa Animal

Aprovação da autoridade competente:

*Considerando que o Termo de Referência contém os elementos e cláusulas fundamentais à aquisição em epígrafe, em especial quanto a justificativa e objetivo para dispensa de licitação na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, por se enquadrar em uma contratação emergencial com base no **DECRETO Nº 24.299, DE 06 DE JANEIRO DE 2026** que declara Estado de Emergência Zoossanitária em todo o território do Estado do Piauí, para fins de prevenção da Peste Suína Clássica - PSC (ID 0022030129), como apontada no item 1.3 deste documento e demais disposições, **APROVO** o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO.*

JOÃO RODRIGUES FILHO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ IDÍLIO ALVES MOURA - Matr.0207789-2, Veterinário**, em 03/03/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES FILHO - Matr.0372045-4, Diretor Geral**, em 03/03/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022724899** e o código CRC **8898F11A**.